



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**  
**Secretaria de Administração**

LIDO NO  
EXPEDIENTE  
Em 18/08/2006  
Presidente

LEI Nº 902/2006,  
DE 11 DE AGOSTO DE 2006.

"Modifica a Redação dos Arts. 102, 103, 104 e 105 da Lei nº 563/92, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município e adota outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL., no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os artigos 102, 103, 104 e 105 da 563/92, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 102 - O servidor público municipal estável, após cada quinquênio de efetivo exercício, no interesse da administração, poderá afastar-se do exercício do cargo efetivo, sem prejuízo da remuneração, pelo prazo de 03 (três) meses, para participar de curso de capacitação profissional.

§ 1º - Os períodos de licença de que trata o caput, não são acumuláveis.

§ 2º - A licença poderá ser deferida em períodos fracionados, desde que não sejam inferiores a 10 (dez) dias.

**Art. 103** - O número de servidores em gozo simultâneo de licença para a capacitação profissional não poderá ser superior a 1/3 (um terço) da lotação da respectiva unidade administrativa do órgão ou entidade.

**Art. 104** - O servidor interessado na licença deverá, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do início do curso de capacitação, encaminhar o respectivo requerimento, fazendo juntada da

*[Handwritten signatures and marks]*



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**  
**Secretaria de Administração**

documentação comprobatória referente a programação, conteúdo programático, a carga horária, o período e local da realização do curso, bem como a anuência e manifestação, por meio de parecer, da chefia imediata.

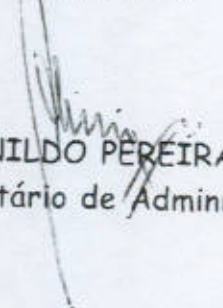
Art. 105 - Após o término do curso, o servidor terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para apresentar o certificado de Conclusão e, a critério da Administração, relatório circunstanciado."

Parágrafo Único - Os servidores que já completaram e ainda não gozaram o benefício estabelecido no artigo revogado, poderão usufruir da concessão até o prazo de 12 (doze) meses.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL  
DEODORO/AL. EM 11 DE AGOSTO DE 2006.

  
JOSÉ DANILO DAMASO DE ALMEIDA  
Prefeito

  
ALCENILDO PEREIRA SILVA  
Secretário de Administração